



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REVOGADA

PELA LEI Nº

LEI Nº 348/2000.

MURAL PMX

ENTRADA 29 / 04 / 2000

SAÍDA 20 / 05 / 00

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
SERVIDORES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá,
no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da
Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar pelo período
que decorre de 15/04/2000 a 15/12/2000, servidora para
preenchimento do seguinte cargo, na Secretaria de Educação e Cultura:

Quantidade	Cargo/Função	Padrão	Nível
1	Professor Área-2	Simples	6

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o artigo 1º,
extinguir-se-á automaticamente em 15 de Dezembro de 2000.

Art. 2º - A contratação acima obedecerá as disposições do artigo
232, 233, III, e seguintes da Lei nº 419/90.

Art. 3º - Os servidores contratados na forma desta Lei, serão
remunerados pela seguinte dotação:

Órgão:	04 - Secr. de Educação e Cultura;
Atividade Orçamentária:	01 - Órgãos Subordinados;
Função:	08 - Educação e Cultura;
Programa:	42 - Ensino Fundamental;
Sub Programa:	188 - Ensino Regular;
Projeto Atividade:	2012 - Manuten. Ensino Fundamental;
Rubrica:	3132 - Outros Serviços e Encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 348/2000

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Abril de 2000.



RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



ANNA LUIZA PILAU DONINI
Secretária de Administração e Finanças